



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 207, DE 18 DE OUTUBRO DE 1968**

Autoriza o Poder Executivo a transformar em Sociedade de Economia Mista a Cerâmica Esteves.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em Sociedade de Economia Mista a Cerâmica Esteves, sob a denominação de Companhia Industrial do Acre S.A. - CINACRE, que terá por finalidade a produção de quaisquer artigos de interesse para a economia do Estado, principalmente materiais de construção.

**Parágrafo único.** A CINACRE, no âmbito de suas atividades, exercerá as atribuições de agente financeiro do Estado, por si ou em colaboração com o Banco de Produção e Fomento do Estado do Acre S.A.

**Art. 2º** O capital inicial da CINACRE será de Ncr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), devendo o Governo do Estado, subscrever, no mínimo, cinquenta e um por cento do valor das ações.

**§ 1º** Para integralização do valor da participação do Estado na formação do capital social, poderá o Governo incorporar ao patrimônio da Empresa, além da Cerâmica Esteves, quaisquer de seus bens ligados à atividade industrial, existentes no Estado.

**§ 2º** Não perderão o caráter jurídico de bens públicos do Estado os imóveis que este incorporar à empresa.

**§ 3º** O capital da empresa poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral, sempre que necessário, observadas as disposições legais referentes às sociedades anônimas.

**§ 4º** O Estado manterá sempre, nos aumentos de capital, a maioria absoluta do capital da empresa, devendo as restantes ações ser colocadas à subscrição pública.

**Art. 3º** A CINACRE será administrada por uma Diretoria, composta de três membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Produção e um Diretor Financeiro, todos brasileiros, residentes no País, eleitos para um mandato de três anos.

**Art. 4º** A Empresa terá um Conselho Fiscal integrado por três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Ordinária, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo único.** Os demais elementos da organização administrativa e as normas de funcionamento da Empresa serão objeto de seus estatutos e regimento interno.

**Art. 5º** A CINACRE poderá assinar convênios ou contratos com entidades públicas e com entidades privadas de créditos destinados à realização das finalidades da empresa.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 18 de outubro de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

**OMAR SABINO DE PAULA**

Governador do Estado do Acre, em exercício